

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO****Despacho conjunto n.º 25/2018**

Através da Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho, foi regulamentado o procedimento de obtenção de vaga para a progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente, prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto e 7/2018/M, de 17 de abril, adiante designado por Estatuto.

De acordo com o artigo 3.º da supracitada portaria, o número de vagas para a progressão aos 5.º e 7.º escalões é estabelecido por total regional por cada um dos escalões e é fixado anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, auscultadas as organizações sindicais do pessoal docente, abrangendo, pelo menos, 50% dos docentes que reúnam os requisitos para progressão aos referidos escalões.

Nestes termos, importa proceder à fixação das vagas para progressão àqueles escalões, para os docentes aos quais tenha sido atribuída a menção de Bom na respetiva avaliação de desempenho e já tenham cumprido os demais requisitos para concretizar a progressão no ano 2018.

Note-se que, aquando da publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/M, de 29 de agosto, que veio consagrar no Estatuto, pela primeira vez, o requisito de obtenção de vaga para progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira, já se encontravam em vigor as normas das Leis do Orçamento do Estado que vedavam as progressões na carreira docente.

Deste modo, ao contrário do que sucedeu a nível nacional, em que já se encontrava em vigor o n.º 3 do artigo 37.º do Estatuto da Carreira Docente, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de junho, os docentes da Região Autónoma da Madeira puderam progredir aos 5.º e 7.º escalões da carreira, até 31 de dezembro de 2010, sem a verificação do requisito de obtenção de vaga.

Por este motivo, o universo de docentes que em 2018 é abrangido pelo presente diploma é reduzido, sendo constituído, quase exclusivamente, por docentes que transitam para o 6.º escalão ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º das disposições transitórias do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/M, de 29 de agosto, e a quem é contabilizado o tempo remanescente de permanência no 5.º escalão.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho, determina-se o seguinte:

No ano civil 2018, o número de vagas para a progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente, é fixado em 100% do número total de docentes aos quais tenha sido atribuída a menção qualitativa de Bom na respetiva avaliação de desempenho e reúnam os demais requisitos.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação, aos 6 dias do mês de junho de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO****Despacho n.º 239/2018**

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE MACHICO

Delegação de competências

1 - Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, da alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2006/M, de 20 de julho e n.º 2 do artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de julho, conjugados com o estatuído nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, delego as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

1.1. No Vice-Presidente do Conselho Executivo, José Manuel dos Santos Pimenta:

- A competência para presidir ao Conselho Administrativo;
- A competência em matéria de dependência hierárquica relativamente ao pessoal da carreira de Técnico de Informática e do Encarregado dos Assistentes Operacionais;
- A competência para apreciar os pedidos de justificação de faltas do Pessoal Não Docente referido na alínea b);
- Na sua ausência ou impedimentos, estas atribuições serão da competência do vice-presidente do Conselho Administrativo, Vasco Damião Correia Carvalho, e
- A presente delegação considera ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

2 - O presente despacho de delegação de competências entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Machico, 20 de julho de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO, José Maria Carvalho Dias

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

**Aviso n.º 172/2018**

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 18 de julho de 2018, foi autorizada a licença sem remuneração de longa duração, à Enf.ª Ana Margarida Tavares Silva Oliveira Martins, com a categoria de Enfermeira da carreira de Especial de Enfermagem, a partir de 27 de setembro de 2018, nos termos do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP). (Processo isento da fiscalização prévia da SRMTC).

Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, 19 de julho de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Herberto Jesus